Nota Justificativa

O Parque Radical da Cidade de Pombal constitui uma valência desportiva cuja gestão, utilização e cedência importa regular no sentido de maximizar a prestação de serviços desportivos à população.

Foi dispensada a apreciação pública do presente diploma, dispensa que colhe fundamento no facto de não se encontrar publicado o quadro legal que enforma a audição dos interessados, quadro aludido no n.º 1 do Artigo 117.º daquele Código.

A Câmara Municipal de Pombal, por deliberação de 23 de Setembro de 2003 e no uso da competência que lhe confere alínea a) do n.º 6 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submeteu o presente Regulamento a aprovação da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal de Pombal, em sessão de 26 de Setembro de 2003 e no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a provou o Regulamento Municipal de Gestão, Utilização e Cedência do Parque Radical nos termos que se seguem.

Artigo 1.º
Disposições Gerais

1 - O Parque Radical, doravante designado por PR, é propriedade do Município de Pombal incumbindo-lhe estabelecer as regras da sua gestão, utilização e cedência.

2 - O Parque Radical tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população do concelho em geral.

Artigo 2.º
Composição das Instalações

1 - O Parque Radical é composto pelos seguintes espaços:

a) Campo Sintético;
b) Ringue Multiusos;
c) Parede Escalada;
d) Plataformas de Actividades Radicais;

2 - O Município de Pombal promoverá a rentabilização dos espaços integrantes, tendo em conta as solicitações recebidas e o interesse público concelhio.

Artigo 3.º
Modalidades Desportivas

1 - Poderão ser praticadas todas as modalidades, desportivas colectivas ou individuais e actividades de expressão artística, compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.

Artigo 4.º
Utilização Simultânea

1 - Desde que as características da modalidade e as condições técnicas das instalações o permitam, e daí não resulte prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários utentes individuais e colectivos.

2 - Através de uma actuação baseada no bom senso e respeito mútuo, as entidades e/ou requerentes devem zelar para que não sejam perturbadas as demais actividades, respeitando as condições mínimas de funcionamento de cada uma delas.

Artigo 5.º
Funcionamento

1 - O seu funcionamento fica subjugado às Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município e aos projectos de desenvolvimento desportivo do Concelho de Pombal, respeitando as linhas programáticas definidas pelo executivo camarário.

2 - Encerra ao público durante as manhã de segunda-feira e quinta-feira para manutenção.

3 - Poderá ainda encerrar por motivo de obras de beneficiação, formação profissional dos técnicos, realização de eventos de carácter excepcional, tolerância de ponto, feriados nacionais e municipais ou, ainda, por motivos alheios à vontade do Município na salvaguarda da saúde pública.

Artigo 6.º
Horário

1 - Horário de abertura ao público:

- Dias úteis, das 10h00m às 12h30m e das 15h00m às 23h00m;
- Sábados e Domingos, das 10h00m às 13h00m e das 15h00m às 23h00m.

3 - O horário previsto no número anterior poderá ser alterado por motivo de realização de eventos desportivos do que será dado conhecimento público com 2 dias úteis de antecedência.

Artigo 7.º
Cedência

1 - O Município poderá autorizar a utilização das instalações do PR, por cedência de espaço, designadamente para os seguintes fins:

a) Prática pontual de actividades desportivas no âmbito da pré-competição, competição, recreação ou manutenção promovidas por entidades sem fins lucrativos com sede, ou não, na área do Município.

2 - Os pedidos de requisição dos espaços, devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara, em impresso próprio a fornecer pelos serviços, tendo em conta os seguintes prazos:

a) Actividades com carácter periódico ou sazonais no mínimo 10 dias de antecedência;

b) Actividades com carácter pontual no mínimo 2 dias de antecedência.

3 - A utilização do Campo Sintético a partir das 19:00 será condicionada ao pagamento de uma taxa de 10 Euros por grupo.

Artigo 8.º
Desistência

1 - No caso das actividades regulares, a desistência de utilização do Parque Radical deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Câmara nos 3 dias úteis anteriores, sob pena de serem excluídos de cedências posteriores.

Artigo 9.º
Prioridades Na Cedência

As Actividades do Município, os estabelecimentos de Ensino Pré-escolar, dos 1.º, 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e ensino Secundário da rede pública e particular preferem sobre outras entidades do concelho para as quais se estabelecem as seguintes prioridades:

1 - *De Segunda a Sexta-feira, das 9h.00m. às 18h.00m:*
a) Desporto Escolar;
b) Instituições particulares de Solidariedade Social;
c) Corporações militares ou afins;
d) Outras.

Artigo 10.º
Equipamentos, Apetrechamento Desportivo

1 - Não é permitida a utilização de equipamentos e materiais susceptíveis de deteriorarem os pavimentos e/ou as instalações.

2 - Os utentes devem utilizar equipamento compatível com as actividades desportivas em que estão integrados.

3 - O acesso às áreas desportivas só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados nas valências:

a) Plataformas de actividades radicais:
- Meio de Locomoção ex. bicicleta, skate, patins em linha, etc;
- Equipamento de segurança ex. joelheiras, capacete, cotoveleiras, luvas, etc.

b) Campo Sintético:
- Vestuário desportivo;
- Calçado apropriado ex. Ténis de Futebol, botas futebol com pitons não amovíveis.

c) Parede de Escalada:
- Vestuário Desportivo;
- Equipamento de Segurança ex. cabos, boldriet, pés de gato, etc.

4 - A colocação e arrumação do apetrechamento desportivo é da responsabilidade da entidade requerente, eventualmente com apoio de um funcionário.

Artigo 11.º
Entradas e Circulação

1 - A entrada efectuar-se-á, exclusivamente, pela porta principal;

Artigo 12.º
Bens e Valores

1 - O Município não se responsabiliza por furtos ocorridos no interior das instalações

Artigo 13.º
Interdições

1 - No interior do Parque Radical é proibido:

a) Fumar, devido aos materiais que compõem o recinto serem altamente inflamáveis
b) O acesso de cães e de outros animais;
c) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas do equipamento;
d) Comer nas áreas desportivas.

2 - Para além das interdições previstas na Lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objectos contundentes para o interior da instalação.

Artigo 14.º
Pessoal

1 - O responsável pelo PR poderá ordenar a saída das instalações aos utentes que desrespeitem as normas deste Regulamento e perturbem o normal funcionamento das actividades.

2 - De acordo com a gravidade da infracção, o seu autor poderá ser proibido de utilizar as instalações por um período a definir pela CMP, sem prejuízo das sanções previstas na Lei geral.

Artigo 15º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no Diário da República.